



da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Denise Maria Norões Olsen e Maurício Luis Cassalta de Paula Couto.

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Referência: Processo nº 8501855-70.2023.8.06.0000

Assunto: Reconhecimento de dívida – Ressarcimento de diárias – Contrato nº Contrato 19/2022

Interessada: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo a emissão de nota de empenho e o pagamento no valor total de R\$ 2.332,35 (dois mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), alocados no 2º grau de jurisdição, em favor da empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., obedecidas as formalidades legais. Tal valor é referente ao ressarcimento de diárias pagas aos colaboradores durante o mês de agosto de 2022, do Contrato nº 19/2022 (Cerimonial).

À Gerência das Despesas para os procedimentos legais quanto ao pagamento.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 13/2023/CGJCE

Dispõe sobre alteração do teor da Seção VI do Capítulo VII do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata da evolução de classe nos pedidos de cumprimento de sentença.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência atribuída a Corregedora-Geral da Justiça de editar atos normativos para orientar e fiscalizar os juízes de primeiro grau, juízes de paz e servidores, nos termos do art. 39 e 41, I e V, “a” da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 255 ao 258 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021) que dispõe sobre a evolução de classe nos pedidos de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial nº 05/2020 do TJCE, que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o quantitativo de pedidos de cumprimento de sentenças ajuizados em data anterior a expedição do Provimento nº 21/2019/CGJCE e a necessidade de promover o saneamento processual, visando a migração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) para o Processo Judicial Eletrônico (PJE);

CONSIDERANDO que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a *aprimorar* a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* e incluir o parágrafo único ao artigo 258 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

(...)

Art. 258. *O procedimento regulamentado nesta seção deverá ser utilizado somente nos petições apresentados após a data de publicação do Provimento nº 21/2019/CGJCE (DJe de 14/11/2019).*

Parágrafo único. *Para fins de regularização dos pedidos de cumprimento de sentença ajuizados em data anterior a expedição do normativo referido no caput, fica autorizada a utilização da funcionalidade “correção de classe”, a ser aplicada no processo de conhecimento respectivo.*

(...)

Art. 2º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 12 de junho de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA